

Área de concentração: Direito do Trabalho e da Seguridade Social

Subárea: Fundamentos históricos, princípios, direitos e garantias fundamentais do Direito do Trabalho e do Direito Processual do Trabalho: compreensão, aplicação e crítica

ESPELHO DE CORREÇÃO

As greves de trabalhadores têm sido um dos principais fatores de mobilização social e de impulso para a conquista de direitos na história do país e esta história começa muito antes do que da década de 30, como, durante muito tempo, se tentou fazer acreditar.

Noticia-se a ocorrência de uma greve dos tipógrafos, no Rio de Janeiro, em 1858. Por meio de um jornal próprio, os tipógrafos denunciaram que estavam exercendo sua atividade sete dias por semana, sem descanso, durante jornadas de 12 horas ou mais e que a mesma situação vinha ocorrendo com outras categorias de trabalhadores. Noticia-se, também, a ocorrência de uma greve, em 1878, em Amparo, Estado de São Paulo. Destacam-se, ainda, mobilizações trabalhistas importantes, como a luta dos caixeiros contra a abertura do comércio aos domingos, em 1866; a greve dos cocheiros da Botanical Garden, em 1875, demandando a readmissão de companheiros demitidos; ou a greve dos operários em construção, em 1888, pelo pagamento de atrasados.

A primeira greve geral no país foi deflagrada em 1903 e constituiu alimento para o movimento popular, de 1904, a "Revolta das Vacinas".

Em São Paulo, várias foram as greves em 1905 e 1906. A primeira greve geral do Estado se deu em 1907.

Em 1912, alinhados ao movimento de luta contra a carestia, foram deflagradas inúmeras greves, atingindo empresas como a Fábrica Clark de Calçados e as tecelagens Mariângela e Santana, que atenderam as reivindicações de aumento salarial e diminuição da jornada para oito horas e meia.

As mobilizações dos trabalhadores no início da República foram tão intensas que já no início do século XX, as lideranças eram dotadas de grande experiência, sendo que a cultura da greve estava integrada à prática da maioria dos trabalhadores e trabalhadoras.

Em 1917 eclodiu um movimento grevista de enorme significado para o desenvolvimento das relações de trabalho no Brasil:

O movimento, que teve o protagonismo das operárias do cotonifício Crespi, reivindicava aumento de 10% a 15% e diversas outras melhorias. Diante da recusa do empregador em negociar os operários entraram em greve, que logo foi acompanhada por outras indústrias têxteis.

Todas essas lutas das trabalhadoras e trabalhadores, além de diversas outras, foram as responsáveis pela conquista de diversos direitos. Como reconhecido por Oliveira Viana, que integrou, no início da década de 30, a comissão criada por Getúlio Vargas, encarregada de "criar" uma legislação trabalhista no Brasil, o trabalho promovido pela referida comissão foi apenas o de reunir, na forma de lei, vários dos direitos já constantes dos acordos coletivos firmados entre operários e patrões que decorriam das greves. Já havia à época, como dito por Viana, um Direito do Trabalho consuetudinário.

O período de 1930 a 1950 foi marcado por intensa repressão ao movimento grevista.

A retomada das greves, de forma mais intensa, se dá a partir de 1953, que coincide com a nomeação de João Goulart ao cargo de Ministro do Trabalho.

Em março de 1953, destaca-se a greve dos 300 mil, em São Paulo.

Até 1963, as mobilizações grevistas se faziam crescentes. No Rio de Janeiro, por exemplo, entre 1955 e 1964 foram registradas 409 greves.

No governo de Jango a participação política dos trabalhadores era cada vez mais expressiva. Mesmo durante a ditadura militar e a intensa repressão aos sindicatos, as greves continuaram ocorrendo, como se verificou, em 1968, nas cidades de Osasco-SP e Contagem-MG.

A partir de 1978, uma onda de greves tem início em São Bernardo do Campo

Em 1979, ocorreram 429 greves. A greve desencadeada no início de 1979, organizada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo e Diadema, que tinha como presidente, Luís Inácio da Silva (o Lula), gerou, em março daquele ano, uma assembleia da qual participaram cerca de 60 mil trabalhadores, que, em razão do número, foram conduzidos ao Estádio Vila Euclides, em São Bernardo.

A partir de 1983, o número de greves volta a crescer, consideravelmente, atingindo níveis inéditos na história do país. As greves não apenas aumentam como diversificam seu modo de atuação, destacando-se os movimentos de caráter nacional, que conferem uma elevação da conotação política das demandas dos trabalhadores.

Desta feita, a reivindicação dos trabalhadores se identifica aos anseios de parte considerável da sociedade em torno da redemocratização do país.

A causa dos trabalhadores passa a ser retratada na música, no teatro e no cinema, ampliando a vinculação de artistas e intelectuais com a questão.

As organizações dos trabalhadores, já integradas do Partido dos Trabalhadores, fundado em 1980, e a Central Única dos Trabalhadores (CUT), criada em 1983, participam, então, ativamente, das campanhas pela Anistia Amplia, Geral e Irrestrita, iniciada em 1978, com a formação dos Comitês Brasileiros de Anistia (CBAs), que tem como precursor o primeiro Congresso realizado, em 1978, no TUCA (Teatro da PUC-SP), e das Diretas-Já, a partir de 1983.

A relevância do movimento trabalhista no contexto sócio-político da época é atestada pelo fato de que fora, exatamente, o recém-formado Partido dos Trabalhadores que o organizou, em 27 de novembro de 1983, o primeiro grande comício em defesa da eleição direta para Presidente da República. O ato ocorreu na Praça Charles Miller, em frente ao estádio do Pacaembu, em São Paulo, e reuniu cerca de 15 mil pessoas.

Foi neste contexto que se elaborou e promulgou a Constituição Federal de 1988, que elevou a greve a direito fundamental (art. 9º.)

Apesar disso, a história das greves no Brasil não se altera consideravelmente.

Valendo-se do novo dispositivo constitucional (art. 9º), no dia 7 de novembro de 1988, cerca de 18 mil operários de duas grandes empresas de Volta Redonda (RJ), a CSN – Companhia Siderúrgica Nacional — e a FEM — Fábrica de Estruturas Metálicas, entraram em greve.

No entanto, no dia 9 de novembro, tropas do Exército, com apoio da Polícia Militar, invadiram a empresa com violência, e três trabalhadores foram mortos a tiros e outros 31 ficaram feridos, sendo 9, gravemente.

Outro evento marcante – e, certamente, o principal – do início do governo FHC foi a greve dos petroleiros de 1995.

Fato é se as greves tiveram grande repercussão na conquista de direitos no Brasil isto não representou, na mesma proporção, a conquista do direito de greve propriamente dito, pois o tratamento jurídico dado à greve, independente até mesmo do conteúdo trazido na norma, sempre foi o de um ato ilícito ou, no máximo, de um ato tolerável, mas indesejado, que precisaria ser evitado e restringido a todo custo.

Destaque, neste sentido, a criação, em 1920, da “polícia política”, que instituiu a Inspetoria de Investigação e Segurança Pública, trazendo como uma de suas seções a Ordem Social e Segurança Pública, cuja atribuição, dentre outras, era a de expulsar “estrangeiros perigosos”, dito de outro modo, estrangeiros militantes sindicais.

Como visto, a repressão às greves não se modifica no período getulista. Em 1944, foi criado o Departamento Federal de Segurança Pública ao qual se integrava a Divisão de Polícia Política e Social (DPS), que, por sua vez, mantinha um “Setor Trabalhista”, no qual os grevistas eram tratados como “agitadores” ou “comunistas”. A Lei em questão, ademais, declarava a greve um delito, quando realizada no funcionalismo público e nos serviços inadiáveis.

A Constituição de 1937 definiu a greve como recurso antissocial nocivo ao trabalho e ao capital e incompatível com os superiores interesses da produção nacional. Na mesma linha, o Decreto-Lei n. 431, de 18 de maio de 1938, considerava crime tanto a promoção da greve quanto a simples participação no movimento grevista; e no Decreto-Lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, eram fixadas as sanções de suspensão, despedida e prisão para grevistas, o que foi reforçado no Código Penal de 1940.

Esse sentimento cultural de aversão à greve, considerada não como um direito mas como ato de subversivo ou criminoso, mantém-se vivo mesmo sob o advento da Constituição de 1946, que reconheceu a greve como um direito, tanto que o referido Setor Trabalhista continuou existindo e atuando, ainda que ao arrepio da legalidade.

Ainda que Constituição de 1946 preconizasse o contrário, as instituições mantiveram-se impregnadas da lógica antissindical, acoplada à lógica anti-comunista. A rejeição às greves dos trabalhadores era baseada no propósito de inibir a ação comunista.

Depois de um período de certa tolerância, entre 1953 e 1963, a greve volta a ser objeto de repressão. A intenção dos militares de rever a legislação trabalhista e de conter o movimento operário sindical é verificável pela adoção, logo dois meses da efetivação do golpe, da Lei n. 4.330, de 1º. de junho de 1964, que veio para limitar o direito de greve ao ponto de torná-la quase impossível de ser realizada, além de proibir expressamente a greve do funcionário público.

Na “lei” de segurança nacional, instituída, em março de 1967, mediante decreto-lei, pelo então Presidente Castello Branco, usando os poderes que lhe foram conferidos pelos Atos Institucionais nº 2, de 27 de outubro de 1965, e nº 4, de 7 de dezembro de 1966, considerou crime contra a segurança nacional, a ordem política e social, a promoção de greve que

implicasse a paralisação de serviços públicos ou atividades essenciais e tivesse como propósito coagir qualquer dos Poderes da República, prevendo uma pena de reclusão, de 2 a 6 anos, para os incursos em tal prática.

Na Constituição de 1988, os direitos dos trabalhadores ganharam posição privilegiada, inscritos que foram no Título dos Direitos e Garantias Fundamentais, com especial relevo para o direito de greve (art. 9º).

A aversão cultural à greve, que está plenamente integrada à doutrina e à jurisprudência trabalhista, gerou a formação de um posicionamento jurídico bastante restritivo do art. 9º da CF. Com isto, a Lei n. 7.783/89, que regulou a greve com o parâmetro neoliberal da época, acabou prevalecendo sobre a Constituição, indo-se, inclusive, no aspecto da restrição à greve, pela via da interpretação jurídica, até mesmo além dos limites impostos pela Lei n. 7.783/89, como a autorização para o corte de salários e a negação da greve política.